

LEI Nº 2.984 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE IMÓVEIS COM O CASAL, JOSÉ ANTÔNIO DE MEIRA E ESPOSA, ACRESCENTANDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O EFEITO DE TORNA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome menciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta de imóveis com José Antônio de Meira e sua esposa Gerada Nunes de Meira, recebendo a construção de número 1.741, edificada no leito da Avenida Amazonas, bairro Jardim Nova América com área edificada com 51,22m² (cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), e oferecendo uma contrapartida, o lote número 030 (trinta) da quadra 063 (sessenta e três), na zona 06 (seis), de propriedade do Município, mais o material de construção especificado na planilha que integra esta Lei.

Artigo 2º - A permuta autorizada pela presente Lei objetiva trazer o imóvel residencial para a posse do Município, proporcionando a este a condição de promover a sua demolição para dar prosseguimento à Avenida Amazonas, conforme plano de expansão urbana.

Artigo 3º -Quando da demolição do imóvel o material remanescente pertencerá ao casal José Antônio de Meira e esposa, ficando por conta deles e às suas expensas o recolhimento e o transporte do referido material.

Artigo 4º - Os bens em permuta tiveram o seu valor assim estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

- a) Lote 030 (trinta) da quadra 063 (sessenta e três), de propriedade do Município:
Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
- b) Material de construção especificado na planilha.
Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
- c) Construção residencial de propriedade de José Antônio de Meira esposa. Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Artigo 5º - Correrão por conta do Município as despesas decorrentes de escrituras, registros e emolumentos resultantes da permuta de que trata a presente Lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 1991.

Galileu Teixeira Machado

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 102/91

Publicação: Diário do Oeste

Edição: Nº 3.743

12 e 13 de setembro de 1991

Divinópolis – Minas Gerais

